

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0490 de 14.11.2005, que trata da pensão em favor de RAIMUNDA ASSUNÇÃO DAMASCENO DA SILVA, dependente do ex-segurado RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA.

**ACÓRDÃO Nº. 43.438**

Processo nº 2007/54359-8

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0174, de 16.01.2006 que trata da Pensão Civil, em favor de RAIMUNDO DA SILVA PORTO, dependente da ex-segurada FRANCISCA MOURA PORTO, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

**ACÓRDÃO Nº. 43.439**

Processo nº 2007/54373-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: *A C O R D A M* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 01133 de 29.5.2006, que trata da Pensão Civil em favor de NORMA SUELI ATAÍDE DE CARVALHO e MARIANA ATAÍDE CARVALHO DA COSTA, dependentes do ex-segurado FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA, recomendando ao IGEPREV, a correção do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 43.440**

Processo nº 2007/54497-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 985, de 05.05.2006, que trata da pensão civil em favor de MARIA DAS GRAÇAS BARROS SILVA e MAYARA THAYANNA BARROS PANTOJA, dependentes do ex-segurado JOSÉ PEREIRA PANTOJA.

ACÓRDÃO: 43.441

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2003/52856-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, referente ao Convênio Nº.067/2003 – SAGRI, no valor de R\$ 36.754,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais), de responsabilidade do Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES, - Prefeito à época;  
 Processo nº. 2005/53865-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, referente ao Convênio Nº.087/2005 – SESPA, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO – Prefeita.

Relator: Auditor Convocado Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processos identificados.

**ACÓRDÃO Nº. 43.442**

Processo nº. 2005/50460-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 01/2004 e Termo Aditivo, celebrados entre OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA e a SESPA.  
 Responsável: Ir. MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DA LUZ PALHETA, Diretora.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art.

38, inciso I, c/c o art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), e dar quitação à responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.443**

Processo nº. 2005/52067-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 011/2005, firmado entre as ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS e a FCPTN.

Responsável: Sr. ESMAEL TAVARES DOS SANTOS – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.444**

Processo nº. 2008/50245-0

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2007.

Responsáveis: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE-presidente a época (período de 01/01/2007 a 31.01.2007) e Des. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente (período 01/02/2007 a 31/12/2007).

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$445.413.831,93 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 43.445**

Processo: 2003/51190-9

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 351/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e a SEPLAN.

Responsável: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), e aplicar ao Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito, C.P.F. nº. 515.574.441-53, multa de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 43.446**

Processo: 2008/51372-0

Assunto: Recurso contra Ato da Presidência deste Tribunal.

Recorrente: Sr. RONILSON DOS SANTOS MELO.

Decisão Recorrida: Parecer nº. 197/2008 – CONJUR, pelo arquivamento da denúncia contra JUCEPA.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 256 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, conhecer o recurso em apreço negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.536**

Processo nº. 2007/52829-9

Assunto: Consulta formulada pela Sra. NAZARÉ IMBIRIBA, Secretária de Governo, quanto a possibilidade de utilização de suprimento de fundos para realização de despesas emergenciais durante viagens internacionais.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, responder à presente consulta, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.537**

Processo nº. 2008/51619-3

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. ANUAR ALVES DA SILVA, Prefeito à época do Município de Canaã dos Carajás.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 42.515, de 22.11.2007.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Auditor Convocado, com fundamento no art. 53, III da Lei nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso, para o fim de conceder o prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável produzir sua defesa, facultando ao presente recurso de revisão efeito suspensivo.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.538**

Processo nº. 2007/50813-4

Assunto: Consulta formalizada pelo JORGE ALBERTO LANGBERK OHANA, Presidente da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, sobre a obrigatoriedade quanto a apresentação de documentos fiscais (recibo de quitação) impostos às empresas nas transações realizadas com o Poder Público.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, na forma do voto do Auditor Convocado, com fundamento no art. 220 do ato nº. 24, de 29 de março de 1994, responder a consulta, formulada nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.539**

Processo nº. 2007/51502-7

Assunto: Consulta formulada pela Sra. MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR, Presidente em exercício do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, quanto a isenção de contribuição previdenciária por abono permanência.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, responder a presente consulta nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.540**

Processo nº. 1999/53746-6

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob nº. 2008/06380-5 e constante dos autos às fls. 61, em que solicita o parcelamento, em 24 vezes, de quantia a ser devolvida ao erário estadual, débito imputado por intermédio do Acórdão n. 32.251/2002.

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, e 215, incisos I e II, do regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.699, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Autorizar o recolhimento parcelado, em vinte e quatro (24) vezes, da importância de R\$ - 1.502,00 (um mil e quinhentos e dois reais), débito imputado à senhora Maria Raimunda da Silva Lira, Ex-presidente da Associação dos moradores da Passagem 31 de Março por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 32.251, de 12 de março de 2002, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA N.º 9.705 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I e § 1º, do art. 3º da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 30.06.2008,

**RESOLVE:**

Art.1º CONCEDER, com fulcro no art. 83 da Lei Federal n.º 8.112/1990 e art. 102 da Lei Municipal nº 7.502/1990, aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal e requisitado, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de maio/2008.

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
1. Andréa Karla Menezes Protásio	20